



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

LEI Nº. 3.818, de 14 de setembro de 2010.

Dispõe sobre autorização para doação de uma área de terras do patrimônio municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Estado de Educação, uma área de terras do patrimônio municipal, situada na Avenida Prefeito Nelson Souza, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com as seguintes características: limitando-se pela frente com a Avenida Prefeito Nelson Souza, medindo **77,68m (setenta e sete metros sessenta e oito centímetros)**, partindo do **M1**, coordenadas 1º53'46,5506"/49º30'54,3710" ao **M2**, coordenadas 1º33'49,0586"/49º30'54,699"; pelo lado direito com a Rua N4, medindo **108,27m (cento e oito metros e vinte e sete centímetros)**, do **M2**, coordenadas 1º33'49,0586"/49º30'54,699" ao **M3**, coordenadas 1º53'48,3673"/49º30'54,6990"; pelos fundos com a Travessa W2, medindo **21,67m (vinte e um metros e sessenta e sete centímetros)**, do **M3**, coordenadas 1º53'48,3673"/49º30'54,6990" ao **M4**, coordenadas 1º53'47,6617/49º30'58,1352" e **58,44 (cinquenta e oito metros e quarenta e quatro centímetros)**, do **M4**, coordenadas 1º53'47,6617/49º30'58,1352" ao **M5**, coordenadas 1º53'45,9104"/49º30'57,3954"; pelo lado esquerdo com a Rua N5, medindo **95,51m (noventa e cinco metros e cinquenta e um centímetros)** do **M5**, coordenadas 1º53'45,9104"/49º30'57,3954" ao **M1**, coordenadas 1º53'46,5506"/49º30'54,3710".

Art. 2º - O imóvel, objeto desta doação, destinar-se-á a construção de uma unidade escolar de ensino médio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado reverter ao patrimônio municipal, sem ônus ou ação judicial a área em apreço, se no prazo de 120 (cento e vinte) dias não for iniciada a obra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 14 de setembro de 2010.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 14 de setembro de 2010.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano

Deus Seja Louvado

